CONTRATO Nº 003/2025SEMFIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025SEMFIN

INEXGIBILIDADE Nº IN002/2025SEMFIN

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA E A EMPRESA **ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDETE TANCREDO NEVES-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.071.253/0001-06, com sede administrativa à Avenida Adolfo Araujo Borges, SN, Japão, nesta cidade de **PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA**, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Josué Paulo dos Santos Filho, brasileiro, casado, administrador, portador de RG nº 05.126.556-77 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 044.690.405-25**,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ: 29.574.422/0001-52**, estabelecida na sediada no endereço, Q CNB 6, nº 403, Taguatinga Norte (Taguatinga), Lote 12 – Edifício Dona Elvira, CEP: 72.115-065, Brasília – DF, representada neste ato pelo Sr. Abel Gomes Cunha inscrito na OAB/DF sob nº 41.016 , inscrito no CPF nº 991.114.111-04 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento celebrado por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto Art. 74, Inciso III, da Lei n° 14.133/21, vinculando-se ao processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº IN002/2025SEMFIN** mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Inexigibilidade promovida, com adjudicação do objeto da CONTRATADA e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados visando: assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da do objeto contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Presidente Tancredo Neves/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº IN002/2025SEMFIN, vinculando-se, ainda, à Proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO

3.1. CONTRATADA obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do município dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.1. Os serviços a serem executados consistem no serviço de assessoria e consultoria técnico-jurídica ao setor de recursos humanos do município indicada na Cláusula Primeira do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Inexigibilidade que deu azo ao presente:

I. DO CONTRATANTE:

a) Não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre o objeto deste contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado e/ou fornecimento em desacordo com o contrato;

d) Pagar a importância correspondente aos serviços e fornecimentos efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas;

e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato.

II. DA CONTRATADA:

Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, obrigando-se especificamente a:

a) Responsabilizar-se ética e civilmente pelos trabalhos prestados;

b) Compromete-se a prestar os seus serviços em local pré-determinado, cujo horário será pactuado entre às partes;

c) Obriga-se à CONTRATADA o perfeito, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE;

d) Refazer, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, os serviços/fornecimento que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;

e) Todos os custos com mão de obra, materiais, impostos e taxas serão por conta da CONTRATADA;

f) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a

ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;

g) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;

h) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução dos serviços será até 10 de março de 2026, iniciando-se na data da sua assinatura, tudo nos exatos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. Estima-se o valor global do contrato em aproximadamente R$ 361.118,07 (trezentos e sessenta e um mil, cento e dezoito reais e sete centavos), considerando 20% (vinte por cento) do valor apurado para recuperação que é de aproximadamente R$ 1.805.590,38 (um milhão, oitocentos e cinco mil quinhentos e noventa reais e trinta e oito centavos), conforme consta no Projeto Básico.

7.2 Os pagamentos referentes aos valores de que trata o Item 7.1 serão efetuados mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e do Relatório de Atividades e/ou Ordem de Serviço/Fornecimento (contendo o detalhamento dos serviços executados), por meio de Ordem Bancária para Crédito em Conta de Titularidade da Contratada.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser realizado em contraprestação aos seus serviços a CONTRATADA receberá a remuneração honorária de R$ 20% (vinte por cento) sobre o benefício proporcionado ao CONTRATANTE, por força de decisão judicial ou administrativa da qual não caiba mais recurso. Esta remuneração é condicionada estritamente ao fato de o CONTRATANTE gozar efetivamente do benefício econômico-financeiro decorrente de decisão judicial ou administrativa em feito patrocinado pela CONTRATADA, ou seja, desde que tenha havido trânsito em julgado administrativo ou judicial.

Parágrafo Segundo – Dos valores acima mencionados, 60% (sessenta por cento) correspondem a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

Parágrafo Terceiro – Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento), limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas de correntes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária Própria, prevista no Orçamento do Município de Presidente Tancredo Neves/BA, para o Exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	**0401 –** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATIV/PROJ.:	**2006 –** MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO:	**33903500 –** SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE:	**15000000 –** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Por Parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOME DO GESTOR: Taise Fernandes Bispo

MATRÍCULA DA GESTORA: 380693

NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: Antônio Ferreira dos Santos

DECRETO DO FISCAL DO CONTRATO: 049/2025

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os custos que compõem o valor dos serviços/fornecimento são fixos e irreajustáveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM – FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços/fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da execução dos serviços/fornecimento;

e) A paralisação da execução dos serviços/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
k) Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste instrumento contratual, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
b) Multa, quando aplicada 02 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a administração por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no § 4 do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços/fornecimento implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro de Comarca de Valença/Ba, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia aos demais.

15.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Tancredo Neves - Ba, 10 de março de 2025

MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA
JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
inscrito no CNPJ: 29.574.422/0001-52
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: